

**Para Além do Lumpen-Indigenismo: Novos Aspectos Informativos da Política Indigenista Brasileira**

Rodrigo Piquet Saboia de Mello (IBICT)  
rodrigopiquetuff@hotmail.com

---

**RESUMO:**

O artigo em tela propõe uma releitura do artigo intitulado “O lumpen-indigenismo do estado brasileiro” do antropólogo Jorge Pozzobon tendo por objetivo reelaborar alguns conceitos e propostas do autor em tempo outrora, assim como estabelecer uma ponte para os novos fenômenos informativos que advêm do conjunto político-jurídico hodierno, assim como no fortalecimento do protagonismo indígena na construção de novos modelos de participação e gerenciamento da informação indígena.

**PALAVRAS-CHAVE:** Administração Pública; Informação; Indigenismo; Estado brasileiro; Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

**Beyond lumpen-indigenism: new informational aspects of Brazilian indigenous politics**

**ABSTRACT:**

The article on the screen proposes a reading of the article entitled "O lumpen-indigenismo do estado brasileiro" of the anthropologist Jorge Pozzobon aiming to re-elaborate some concepts and proposals of author in time, as well as to establish a bridge with the new informational phenomena that come to do today political-juridical institutional set, as well as no strengthening of the indigenous protagonism in the construction of new models of participation and management of the indigenous informational phenomenon.

**KEYWORDS:** Public administration; Information; Indigenism; Brazilian state; Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

## **Para Além do Lumpen-Indigenismo: Novos Aspectos Informativos da Política Indigenista Brasileira**

### **Introdução**

Um conceito criado que buscou contemplar as contradições e certa penúria das ações indigenistas do Estado brasileiro foi o denominado lumpen-indigenismo, proposto pelo antropólogo Jorge Pozzobon, em seu artigo seminal “O lumpen-indigenismo do estado brasileiro”, escrito no final do século XX. Tal trabalho procurou abarcar aspectos frágeis da política indigenista do Estado brasileiro, práticas estas problemáticas para clientela fim, ou seja, para os povos indígenas, que iam de encontro à missão institucional da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, criada no final dos anos de 1960, em plena Ditadura Militar brasileira, para defender os povos originários do continente americano em território brasileiro.

Da escrita do artigo aos dias hodiernos, temos um lapso temporal de quase vinte anos em que tivemos algumas mudanças substanciais, não apenas da ação do Estado brasileiro para com os povos indígenas, assim como também na própria dinâmica e pró atividade de ameríndios, que começaram a participar mais ativamente na construção de alternativas frente às chamadas lutas intestinas (Pozzobon, 1999, p. 285), assim como também no avanço de práticas mais gerenciais do indigenismo brasileiro.

Outro fenômeno de magnitude nos tempos atuais e não abordado outrora é o fenômeno informacional, que nos dias atuais, em virtude das vicissitudes do arcabouço jurídico-institucional, temos vivenciado resultando numa transformação qualitativa da informação produzida sobre os povos indígenas, assim como também no entendimento da importância documental existente em repositórios informativos, por exemplo, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, quando da ação de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e o entendimento do intitulado marco temporal.

Hoje, não podemos nos furtar de atribuir importância ao fenômeno informacional para uma ação mais dirigida de cunho gerencial, que venha gerar uma maior eficiência e eficácia da política indigenista promovida pelo Estado brasileiro, assim como também ao empoderamento dos próprios povos indígenas. Sendo assim, as novas ações de documentação promovidas pela própria FUNAI, como o Manual de Gestão Documental da FUNAI, publicado no anexo da Portaria nº495/PRES do dia 27 de maio de 2016 que prevê não apenas uma racionalização de práticas documentárias, como também uma espécie de descentralização por dentro do poder central, será mais bem esmiuçada no presente artigo.

Podemos lançar uma luz sobre os saberes indígenas e a capacidade que esta parcela da sociedade brasileira tem em apoiar ações de natureza documental. O para além do lumpen-indigenismo significa uma ruptura dos processos hegemônicos do Estado de natureza informacional, aproveitando outros saberes dispostos na vida social, como os saberes indígenas, para que possamos enxergar também outras formas de organização, classificação e de acesso às informações de interesse dos povos indígenas e do próprio Estado.

Assim como temos a possibilidade da construção do conhecimento por quilombolas ou ribeirinhos, cada um com suas especificidades, também os povos indígenas podem fazer emergir seus conhecimentos com o objetivo de defender os seus interesses. Cabe ressaltar que os interesses destes povos estão em conjugação com o arcabouço jurídico construído até os dias de hoje e que podem estar sob ameaça devido às transfigurações em curso.

Sabemos também que sobre os saberes informacionais indígenas, podemos aproveitar o conceito criado por Michel Foucault e seus saberes sujeitados (Foucault, 2005, p. 12) que será um pouco melhor abordado na seção intitulada “O protagonismo pela promoção da informação indígena”. Tais saberes em aparição, tantas vezes relegados pelos poderes hegemônicos, capitaneados pelo próprio Estado, podem significar a tentativa de uma organização dos arquivos indigenistas com a participação efetiva dos povos indígenas, aproveitando as informações consubstanciadas em documentos, que foram realizadas pelos agentes do Estado na tentativa de falar pelo outro. Assim:

[...] Spivak desvela o lugar incômodo e a cumplicidade do intelectual que julga poder falar pelo outro e, por meio dele, construir um discurso de resistência. Agir dessa forma, Spivak argumenta, é reproduzir as estruturas de poder e opressão, mantendo o subalterno silenciado, sem lhe oferecer uma posição, um espaço de onde possa falar e, principalmente, no qual possa ser ouvido. (Almeida, 2014, p. 14).

Mesmo não sendo um intelectual propriamente dito, mas um burocrata num sentido weberiano, os agentes do Estado em sua ação informacional, consolidada na documentação depositada nos repositórios estatais, julgam falar pelo outro. No entanto, este outro tem voz e vida ativa e não deve ser apenas um expectador deste acúmulo documentário. O dito subalterno não deve ser colocado numa posição de inferioridade quando da ação documentária, mas sim transformado num processo de alteridade e empoderamento, melhorando assim a ação informacional do Estado e na sua missão institucional posta ainda nos dias de hoje: defender os povos indígenas.

Por fim, caberia também lembrar que para uma melhor compreensão das novas ações informacionais que estão surgindo a olhos vistos se faz necessário um melhor entendimento do protagonismo indígena neste processo. Há uma reconfiguração do Estado frente às ações gerenciais, como também há a ação de poderosos grupos econômicos que estão em luta contra os povos indígenas na obtenção de recursos econômicos e territoriais ainda não acessados. Portanto, o embate que deslinda no cenário brasileiro terá como fator fundamental de promoção e garantia de direitos à informação assegurada e disseminada em canais de embate, como nas cortes judiciais superiores.

## **Do velho lumpen-indigenismo a modernidade informacional**

Ao abordarmos o conceito de lumpen-indigenismo, se faz necessário refletir e emergir como tal noção abstrata se manifestou a fim de melhor compreender o fenômeno concebido por Jorge Pozzobon e como tal significado pode reverberar no objetivo do trabalho proposto:

O principal significado da expressão lumpenproletariado não está tanto na referência a qualquer grupo social específico, mas antes no fato de ela chamar a atenção para o fato de que, em condições extremas de crise e de desintegração social em uma sociedade capitalista, um grande número de pessoas pode separar-se de sua classe e vir a formar uma massa “desgovernada”, particularmente vulnerável às ideologias e aos movimentos reacionários. (Bottomore, 2001, p. 329).

Desde já, temos um posicionamento problematizante quanto à criação do conceito de lumpen-indigenismo. Por mais que tenhamos uma crítica ao estrato burocrático quando da ação indigenista do Estado junto aos povos indígenas, podemos supor se tratar não de um segmento em condições extremas de sobrevivência e muito menos com aderência a segmentos retrógrados ou reacionários da sociedade.

Jorge Pozzobon, ao criar tal conceito, apesar de não defini-lo em seu artigo, parece reelaborar a ideia do pensador alemão Karl Marx baseado na baixa remuneração dos servidores públicos que são do quadro efetivo do Estado: “Desmotivado pelos baixos salários, o servidor público passou a cumprir suas obrigações normais apenas quando detentor de um cargo de confiança.” (1999, p. 286). Ora, tal negligência com a coisa pública teria mais proximidade com uma espécie de patrimonialismo de agentes do indigenismo, quando os interesses individuais estão imiscuídos com a ação pública, do que com uma profunda crise de segmentos miseráveis da sociedade.

Mesmo havendo uma desvalorização de viés pecuniário dos servidores do Estado, é evidente que há uma posição diferenciada do funcionário frente a outros atores que estão em dinâmica no mesmo espaço. Em se tratando da temática indígena, tal diferenciação funcional se faz mais perene, ao se comparar a presença, por exemplo, de missionários, prestadores de serviço do terceiro setor e até mesmo frente aos povos indígenas que, em sua maioria, não possui um *locus* privilegiado no Estado. Assim:

A posição social real do funcionário é, normalmente, mais elevada quando, como ocorre nos velhos países civilizados, predominam as condições seguintes: uma forte procura de administração por especialistas; uma diferenciação social forte e estável, vindo o funcionário, predominantemente das camadas social e economicamente privilegiada devido à distribuição social do poder; ou quando o custo do treinamento necessário e das convenções estamentais lhe impõe obrigações. A posse de diplomas educacionais, que discutiremos em outro contexto – está habitualmente ligada à qualificação para o cargo. Naturalmente, essas certidões ou diplomas oferecem o “elemento estamental” na posição social do funcionário. (Weber, [20--?], p. 233).

O autor do conceito inovador de lumpen-indigenismo procurou esmiuçar em seu artigo as entranhas da política indigenista do seu tempo, revendo alguns aspectos nefastos das práticas clientelistas e não modernizantes no seio da máquina pública. Assim sendo:

Para dar um quadro completo deste estado de deterioração, é preciso trazer à tona o que circula nos bastidores da FUNAI. A presidência do órgão não é assediada apenas por índios em busca de favores clientelísticos, mas também pelos diversos grupos antagonísticos de funcionários, que buscam arrebatar uns dos outros os cargos de confiança disponíveis mediante acusações mútuas de corrupção. Fazendo-se o mapa dessas acusações mútuas, tem-se a nítida impressão de que os grupos organizados lutam pelo poder também para escamotear, sabotar ou simplesmente desaparecer auditagens, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para que não revelem as redes de corrupção que vão desde os postos indígenas até a sede do órgão em Brasília. (Pozzobon, 1999, p. 287).

Vejamos naquele tempo um domínio de práticas clientelistas que tinham por fim atender aos interesses de parcelas de grupos indígenas que tinham acesso ao poder central, ou

seja, a Presidência da FUNAI, assim como também das necessidades fisiológicas de servidores que objetivavam atender aos seus interesses pessoais de natureza escusa frente às necessidades da missão institucional: atender aos povos indígenas e as suas especificidades culturais.

Tal passagem também nos faz remeter a ideia da existência de certo patronato brasileiro estabelecido no seio do Estado. Como ratifica Raimundo Faoro (2001, p. 819) “Dessa realidade se projeta, em florescimento natural, a forma de poder, institucionalizada num de domínio: o patrimonialismo, cuja legitimidade assenta no tradicionalismo – assim é porque sempre foi.” Práticas dessa natureza foram forjadas no Brasil do início do século XX, em que “uma pequena elite de senhores de terra e de políticos patrimonialistas dominavam amplamente o país.” (Bresser-Pereira, 2001, p. 4).

Apesar da pincelada comprometedora do indigenismo oficial em vigor no Estado brasileiro do final dos anos de 1990, vislumbramos nos últimos tempos reconfigurações institucionais da FUNAI que permitem afirmar a existência de novas práticas de natureza mais gerencial que transformaram as ações da política indigenista. O próprio Jorge Pozzobon define alguns elementos naquele tempo que seriam norteadores para uma reorientação do órgão indigenista:

Os programas teriam uma vantagem indiscutível em comparação com a assistência tradicional: as metas a serem atingidas seriam definidas com clareza; calendários físico-financeiro seriam elaborados para implementar sub-projetos; sistemas de avaliação periódicas (algo que nunca houve na FUNAI) poderiam ser implantados, a fim de corrigir o andamento dos trabalhos. Com isso, a assistência ao índio poderia finalmente superar o nível de emergencialismo e passar ao nível da prevenção e da proposta. (1999, p. 297).

Vejamos que somente anos depois, por meio das Portarias nº 7056 e nº 7778, respectivamente nos anos de 2009 e 2012, da Casa Civil da Presidência da República, ocorreram avanços no sentido de acolher uma maior capilaridade da ação indigenista do Estado brasileiro. Um dos pontos nevrálgicos das reformas institucionais em destaque foi o fim do paradigma assistencialista aos povos indígenas, como também o fim dos postos indígenas. Este fato significou o fim da presença efetiva do Estado brasileiro por meio da FUNAI nas terras indígenas, como também de um esvaziamento do poder estatal junto aos povos indígenas, o que deve ser lembrado não como um fator positivo ou negativo do fim do assistencialismo oficial, mas que tal esvaziamento da ação estatal propiciou a entrada de outros atores, como de entidades do terceiro setor, assim como de ações missionárias, dentre outros. Caberá aos povos indígenas, como agentes autônomos e capazes, avaliarem o contexto atual dentro das terras indígenas e definirem uma maior presença ou não do Estado brasileiro por meio da FUNAI.

Apesar das vertentes críticas ao esvaziamento do Estado em territórios sob seu domínio, tal fato significou, como condição *sine quo non*, para um maior empoderamento dos povos indígenas no tratar dos seus interesses, possibilitando maiores ações não hegemônicas, de natureza exclusivamente étnica. Se antes a ação informacional era orientada exclusivamente pelo Estado por meio dos postos indígenas da FUNAI, em tempos hodiernos, os próprios povos indígenas têm, ou devem criar condições, para que possam emergir saberes

subalternos e demandas antes silenciadas pelos interesses exclusivos e hegemônicos do Estado.

### **Do novo contexto jurídico-institucional e das ações gerenciais de cunho informacional**

Uma mudança de natureza substancial frente à emergência da ação informacional indígena para a defesa dos seus interesses diz respeito ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF quando do julgamento do litígio envolvendo a homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima. Quando do término do julgamento, foi publicada a súmula 650 que vem a “estabelecer como marco temporal de ocupação de terra pelos índios, para efeito de reconhecimento como terra indígena, a data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988.” (Brasil, Supremo Tribunal Federal, Súmula nº 650).

Qual seria a primeira mudança significativa numa perspectiva informacional quando da aplicação da súmula? Surge de natureza premente, a magnitude das informações registradas nos documentos do Estado positivados nos acervos institucionais. Significa dizer que os povos indígenas que hoje se encontram em disputa com posseiros e demais esbulhadores de seus territórios necessitam preservar, identificar e disseminar informações em repositórios informacionais do Estado brasileiro, mais especificamente, nos arquivos da FUNAI, para que possam subsidiar as contendas judiciais das ações em curso.

Esta mudança paradigmática do entendimento do que é terra indígena faz com que os povos indígenas tenham a necessidade de se empoderarem na defesa dos seus territórios. Se antes, no rito demarcatório, a comprovação documental não era o elemento principal, hoje é fundamental, visto o entendimento vigente do egrégio tribunal superior brasileiro.

Ainda vale ressaltar que na atual conjuntura política brasileira, em que o Brasil vive uma crise econômica e política de vulto, temos a ação em curso no Ministério da Justiça de reconfigurar o marco legal do processo demarcatório vigente de terras indígenas. Uma das mudanças mais substanciais é aquela que propõe que os índios sejam indenizados nas terras ocupadas tradicionalmente e que não tenham a possibilidade de retorno à localidade de origem.

Vejamos a redação da minuta do Ministério da Justiça publicada pelo jornal O Estado de São Paulo que estabelece a exposição de motivos da Proposta de Regulamentação da Demarcação de Terras Indígenas no que diz respeito às possíveis indenizações a serem realizadas aos povos indígenas em seus territórios tradicionalmente ocupados:

Art. 27. III. O direito à reparação, por meio que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado. (Borges, O Estado de São Paulo, 2016).

Tal iniciativa de legalizar o esbulho das terras indígenas a partir de uma iniciativa do próprio Ministério da Justiça, que no contexto jurídico atual abriga a FUNAI, representa não apenas um retrocesso do marco regulatório brasileiro para com a questão indígena, como uma afronta a nossa própria Carta Magna. Vejamos:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Está expressa na Constituição brasileira vigente que é dever do Estado à defesa das especificidades dos indígenas em nosso território, assim como está assegurado os territórios por eles ocupados. No entanto, nesta nova reconfiguração político-institucional em curso, há uma crise dos direitos sociais consolidados em nossa Carta Magna. Neste momento turbulento, se faz mais do que necessária a garantia de ações documentárias que venham trazer proteções para o usufruto dos territórios com presença indígena.

Ainda cabe enfatizar a importância que os arquivos possuem para a garantia e consolidação dos direitos indígenas. É por meio dos documentos conservados em repositórios, sejam eles sob a tutela do Estado ou gerenciados pelos próprios indígenas, que esses grupos poderão enfrentar às lutas jurídico-políticas que estão por vir. Sendo assim:

[...] podemos clarear a importância dos arquivos para a construção identitária de povos indígenas, como também para outras demandas outrora já citadas, como as contendas judiciais. Esta relação estabelece um patamar eloquente nas disputas cotidianas por espaço e demais elementos que provam a etnicidade de povos indígenas. (Mello, 2014, p. 9).

Não querendo adentrar a seara jurídica propriamente dita, no entanto, num contexto como tal em que direitos consagrados por nossa Constituição estão sendo vilipendiados, se faz também necessário alertar que o direito positivado numa norma estabelecida pela sociedade, ou seja, por uma assembleia constituinte, pode ser relativizado, o que serve como alerta para a necessária mobilização e conscientização da prerrogativa de tais direitos. Destarte:

A legislação, como ato de vontade humana, expressará os interesses dominantes - ou, se preferir, o interesse público, tal como compreendido pela maioria, em um dado momento e lugar. E a jurisdição, que é a interpretação final do direito aplicável, expressará, em maior ou menor intensidade, a compreensão particular do juiz ou do tribunal acerca do sentido das normas. Diante de tais premissas, é possível extrair uma conclusão parcial bastante óbvia, ainda que frequentemente encoberta: o mantra repetido pela comunidade jurídica mais tradicional de que o direito é diverso da política exige um complemento. É distinto, sim, e por certo; mas não é isolado dela. Suas órbitas se cruzam e, **nos momentos mais dramáticos, se chocam, produzindo vítimas de um ou dos dois lados: a justiça e a segurança jurídica, que movem o direito; ou a soberania popular e a legitimidade democrática, que devem conduzir a política.** (Barroso, 2011, p. 380, grifo nosso).

Cabe destacar que a Constituição republicana promulgada no ano de 1988 representou um avanço dos direitos sociais no Brasil. Por meio do dispositivo legal, ficou consolidada uma série de garantias para as parcelas menos favorecidas do país, como idosos, deficientes físicos e, claro, os próprios povos indígenas:

A constituição de 1988 ampliou também, mais do que qualquer de seus antecedentes, os direitos sociais. Fixou em um salário mínimo o limite inferior para as aposentadorias e pensões e ordenou o pagamento de pensão de um salário mínimo a todos os deficientes físicos e a todos os maiores de 65 anos, independentemente de terem contribuído para a previdência. Introduziu ainda a licença-paternidade, que dá aos pais cinco dias de licença do trabalho por ocasião do nascimento dos filhos. (Carvalho, 2004, p. 206).

Portanto, se faz necessária uma mobilização de diversas camadas da sociedade que venham, por meio de uma luta política calcada no princípio da participação cívica e respeitando o Estado Democrático de Direito, enfrentar o desmonte dos direitos sociais e as diretrizes que o Estado brasileiro tem apontado com o fito de esbulhar direitos assegurados historicamente, como àqueles referentes às terras indígenas ocupadas pelos povos originários do território brasileiro.

### **O protagonismo pela promoção da informação indigenista**

Outro ponto que merece ser problematizado frente ao fenômeno informacional indígena diz respeito ao mais recente marco regulatório no que tange a gestão documental<sup>1</sup> da FUNAI. Primeiro instrumento consolidado do Poder Executivo Federal atinente a produção documental indigenista, o Manual de Gestão Documental consolida uma série de diretrizes que nortearão a ação informacional indigenista positivada na documentação oficial produzida pelo Estado brasileiro. Vejamos a exposição inicial do supracitado documento:

A FUNAI mantém sob a sua guarda uma vasta e importante documentação sobre a atuação indigenista do Estado brasileiro, os povos indígenas, suas terras, e seu patrimônio cultural. A referida documentação tem valor inestimável como instrumento jurídico de prova, tanto para ações coletivas dos povos indígenas como para a reivindicação de direitos por parte dos servidores, e ainda como fonte para a história. (Brasil, 2016, p. 5).

Como reconhecida pela própria instituição indigenista oficial, a documentação tem um valor de grande magnitude em contendas judiciais em que os indígenas estejam em litígio com a sociedade envolvente. Tal conflito, que, em sua maioria, se inicia em querelas violentas em áreas distantes dos grandes centros urbanos e que se arrastam pela seara jurídica, devem ser solucionados também por meio da documentação probatória do Estado brasileiro.

Um aspecto a ser realçado quando da documentação indigenista é a ação hegemônica do Estado para com a sua documentação. Como bem sabemos, o documento possui uma característica por excelência de realizar uma ação probatória e de controle do Estado. Vejamos:

---

1 Conjunto de medidas e rotinas que visam à racionalização e à eficácia na produção, tramitação, classificação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária, visando ao seu recolhimento pela guarda permanente ou eliminação. (BrasiL, 2016, p. 21).

Os arquivos servem para provas. A prova, a necessidade da prova frente à justiça foi, na sociedade ocidental, a primeira razão da conservação para longa duração de determinados documentos escritos: diplomas merovíngios e carolíngios, atos, títulos, etc. Os documentos conservados eram documentos de arquivo porque probatórios, e não o contrário. Só muito mais tarde é que foram reconhecidos a todo documento de arquivo um caráter de autenticidade e um valor probatório a ser preservado. (Delmas, 2010, p. 21).

Diante de tal afirmativa, podemos também aventar as seguintes questões: se a informação positivada na documentação do Estado possui tamanha importância vide a ação probatória em tribunais superiores, como tal domínio pode ser exercido pelo aparato estatal, sem qualquer controle ou participação dos povos indígenas? O Estado brasileiro, como característica de qualquer Estado, contraditório em sua própria ação, pode ter uma iniciativa hegemônica na gestão documental?

Para responder a tais questionamentos, se faz necessário compreender a própria lógica do poder do Estado e qual a orientação realizada com o objetivo de atender aos seus objetivos. Por natureza, o Estado é dirigido por uma fração da sociedade que possui interesses difusos e, em muitas conjunturas históricas, alienados dos anseios da sociedade civil. Deste modo, se faz premente a participação efetiva de camadas excluídas do processo informacional gerido pelo Estado, dando transparência as ações executadas. Devemos também lembrar que tal exclusividade informacional nos remete ao empoderamento informacional da burocracia alocada no Estado:

Toda burocracia busca aumentar a superioridade dos que são profissionalmente informados, mantendo secretos seu conhecimento e intenções. A administração burocrática tende sempre a ser uma administração de “sessões secretas”: na medida em que pode, oculta seu conhecimento e ação da crítica. (Weber, [20--?], p. 269).

Por outro lado, uma interessante exemplificação da emergência dos arquivos indigenistas realizada pelo Estado é a referente ao povo indígena Pataxó localizado no sul do Estado da Bahia. A organização do inventário dos documentos do Posto Indígena Caramuru-Paraguaçu (1910-1967) no Museu do Índio, instituição técnica-científica da Fundação Nacional do Índio, fez reemergir vozes esquecidas por agentes públicos baianos que emitiam títulos de propriedade dentro dos territórios indígenas. A organização e disseminação da informação dos arquivos no âmbito do Serviço de Proteção aos Índios - SPI quanto à ação empreendida pelo Estado brasileiro para com os índios Pataxó possibilitou ações de retomada das terras tradicionalmente ocupadas que estavam sendo esbulhadas. O referido inventário subsidiou o julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a memorabilidade dos índios em suas terras e, nos dias de hoje, os Pataxó ainda lutam pela desintração de suas terras por colonos e fazendeiros. Assim, como reitera o professor José Ribamar Bessa Freire na introdução do inventário supracitado:

Os índios que aparecem na documentação desse catálogo não só passaram a existir, como também adquiriram voz. Eles falam e, algumas vezes, escrevem. E quando escrevem, reclamam, protestam, argumentam, registram as alianças feitas, desfeitas e refeitas, na luta pela terra e pela identidade. É possível ouvir o que dizem recuperando suas palavras, registradas na documentação oficial aqui inventariada. (Freire, 2002, p. 13).

No caso do grupo indígena da Bahia, houve um esforço orientado de gestores públicos comprometidos com a clientela fim, ou seja, os povos indígenas, realizando trabalhos documentários de vulto que teve por fim garantir o sucesso da querela jurídica em tela. No entanto, devido à própria natureza paradoxal do Estado brasileiro, tal iniciativa encampada pelo Estado naquele momento pode se tornar um instrumento de esquecimento ou de não garantia dos direitos indígenas.

Vejamos a explanação em sequência: a Instrução Normativa nº01/Pres, de 25 de fevereiro de 2015 prevê para as Coordenações Regionais da FUNAI, ou seja, para as suas unidades descentralizadas, dentre outras competências: “propor e desenvolver projetos e atividades voltados para a gestão dos acervos documentais nas unidades sob a sua jurisdição, a serem incorporados ao Plano de Gestão dos Acervos da CR.” (Brasil, 2016, p. 15). Subtende-se uma ação hegemônica do Estado para com a documentação que pode ser de vital importância para a sobrevivência de um povo indígena que esteja embebido numa querela jurídica.

Antes de adentrarmos na ação orientada de promoção do protagonismo indígena informacional na gestão dos seus acervos, vejamos o passo importante que a Instrução Normativa supracitada nos traz. Se antes não havia um procedimento burocrático-legal demarcando as esferas da atuação documental, a partir desse ano temos uma descentralização de natureza informacional para as unidades regionais na gestão de sua própria documentação.

Para melhor esmiuçar qual seria a capacidade que este denominado protagonismo indígena teria para com a gestão dos acervos produzidos, poderemos nos utilizar de um conceito que acolha o significado de tal empreitada: os saberes sujeitados:

Por “saberes sujeitados”, eu entendo igualmente toda uma série de saberes que estavam desqualificados como saberes não conceituais, como saberes insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, saberes hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível do conhecimento ou da cientificidade requeridos. E foi pelo reaparecimento desses saberes de baixo, desses saberes não qualificados, desses saberes desqualificados mesmo, foi pelo reaparecimento desses saberes: o do psiquiatrizado, o do doente, o do enfermeiro, o do médico, mas paralelo e marginal em comparação com o saber médico, o saber do delinquente, etc. – esse saber que denominarei, se quiserem, o “saber das pessoas” (e que não é de modo algum um saber comum, um bom senso, mas, ao contrário, um saber particular, um saber local, regional, um saber diferencial, incapaz de unanimidade e que deve sua força apenas à contundência que opõe a todos aqueles que o rodeiam) -, foi pelo reaparecimento desses saberes locais das pessoas, desses saberes desqualificados, que foi feita a crítica. (Foucault, 2010, p. 8-9).

Ao contrário do senso comum, os saberes sujeitados significam uma dilatação da hegemonia informacional do Estado para com seu objetivo de defender os interesses indígenas. A partir desta perspectiva, os indivíduos (leiam-se povos indígenas) antes sujeitados pelo Estado, poderão se tornar agentes ativos na importante ação de manter os repositórios que significam a segurança dos seus territórios e das suas especificidades culturais. O Estado, por meio de ações orientadas, poderia contemplar tais saberes com a democratização de acesso dos acervos sob o seu domínio.

Não querendo adentrar neste outro rico conceito na discussão da emergência de saberes não hegemônicos, vale à pena citar a possibilidade de se ter uma atitude decolonial

(Maldonado-Torres, 2016). Tal posicionamento acarretará a reconfiguração de novos paradigmas de conhecimento, possibilitando assim tomadas de decisão e rearranjos documentários que venham a conjugar melhor os esforços por parte do Estado junto aos povos indígenas na realização da ação de preservação das culturas e grupos indígenas.

Outro importante conceito que podemos realçar para compreender melhor o fenômeno em destaque, tentando propor um passo mais qualificado para a gestão da documentação indígena, diz respeito ao *Public Service Orientation* - PSO. Tal conceito teria a possibilidade de maximizar uma maior cooperação entre instituições com o objetivo de obter um resultado melhor na ação a ser empreendida. Por exemplo, na gestão documental do patrimônio arquivístico indigenista, seria propor uma parceria de recursos materiais logísticos, materiais e humanos entre o Estado e as entidades indígenas, como Organizações não governamentais – ONGs e associações indígenas. Deste modo:

[...] o *Public Service Orientation* tem como uma de suas idéias-chave a conjugação entre a *accountability* e o binômio justiça/equidade. Para tanto, é preciso que no processo de aprendizado social na esfera pública se consiga criar uma nova cultura cívica, que congregue políticos, funcionários e cidadãos. (Abrucio, 1997. p. 27).

Da proposta do intitulado PSO, o que se dá de mais complexo é a possibilidade desta atribuição de uma nova cultura cívica. A conjugação de esforços pelo bem comum esbarra em práticas clientelistas e patrimonialistas frente a um processo de modernização do Estado, da própria sociedade e da construção de uma identidade para além dos interesses dos grupos econômicos e corporativos. Faz-se interessante a passagem abaixo como uma espécie de louvor para uma descentralização das ações governamentais:

O que mais admiro na América não são os efeitos **administrativos** da descentralização; são os seus efeitos **políticos**. Nos Estados Unidos, a pátria faz-se sentir por toda parte. É objeto de cada um dos interesses de seu país como aos seus próprios. Glorifica-se na glória da nação; no triunfo que ela obtém, julga reconhecer a sua própria obra e nela se eleva; rejubila-se com a prosperidade geral da qual tira proveito. Tem por sua pátria um sentimento análogo àquele que experimentamos pela família, e é ainda por uma espécie de egoísmo que se interessa pelo Estado. (Tocqueville, 1987, p. 79, grifo do autor).

O ideário do *Public Service Orientation* e da descentralização americana relatada por Tocqueville nos faz pensar que o caminhar da sociedade brasileira para um Estado politicamente democrático e administrativamente gerencial contenha a descentralização em seu âmago. A FUNAI, ao descentralizar a execução da política documentária, poderia sinalizar, para um aprofundamento democratizador, a possibilidade de uma efetiva participação do protagonismo indígena na organização, identificação e recuperação da documentação que representa, em muitos casos, a vida dos povos indígenas nas mais diversas áreas do território brasileiro.

Hodiernamente, não temos mais espaço para uma centralização verticalizada da ação do Estado, pois o Leviatã Moderno que conjugue democracia e ação gerencial, calcada fundamentalmente na ação racional, não permitiria mais que a iniciativa estatal acumulasse tal força que prejudique a sociedade. Quanto ao poderio da centralização informacional do Estado:

O Estado concentra a informação, que analisa e redistribui. Realiza, sobretudo, uma *unificação teórica*. Situando-se do ponto de vista do Todo, da sociedade em seu conjunto, ele é o responsável por todas as operações de *totalização*, especialmente pelo recenseamento e pela estatística ou pela contabilidade nacional, pela objetivação, por meio da cartografia, representação unitária, do alto, do espaço, ou simplesmente por meio da escrita, instrumento de acumulação do conhecimento (por exemplo, com os arquivos) e de codificação como unificação cognitiva que implica a centralização e a monopolização em proveito dos amanuenses ou dos letrados. (Bourdieu, 1996, p. 105, grifo do autor).

Num tempo pretérito, as necessidades informacionais do Estado tinham como principal escopo o censo e a ação contábil, uma sendo intrínseca a outra. Devido à própria sofisticação e peculiaridades das sociedades modernas, o próprio Estado dilatou a sua ação informacional com o objetivo de controlar melhor o seu território. Hoje, dentre as informações registradas e controladas, temos aquelas pertinentes a temática indígena.

## Conclusão

Como vimos neste artigo, há uma complexidade de vulto quando adentramos a seara do fenômeno informacional indígena. Pensar em informação significa pensar em recursos estratégicos para pessoas, instituições, para o próprio Estado e também, evidentemente, para os povos indígenas. Deste modo, os povos indígenas, antes baseados na memória oral, foram fagocitados pela modernidade e sua memória documentária, tendo que se adaptar e se empoderar com o objetivo de resistir às lutas políticas presentes e as que estão por vir.

O importante artigo de Jorge Pozzobon nos trouxe importantes reflexões quanto ao indigenismo brasileiro. De natureza clientelística e burocrática, em tempos mais presentes, podemos observar o desenvolvimento de novos desenhos institucionais e de ferramentas administrativas que avancem no sentido de fomentar práticas mais republicanas para com a coisa pública, assim como para os povos indígenas, que estão sob a responsabilidade da FUNAI, no âmbito do Estado brasileiro.

Se em tempos pretéritos o Estado detinha uma incumbência alargada no que diz respeito à ação indigenista, hoje temos um novo rearranjo dos agentes que trabalham com a temática indígena. O terceiro setor e, principalmente, os próprios povos indígenas tem realizado esforços hercúleos no sentido de obter poder para gerir seus territórios, seu modo peculiar de vida e, como não poderia deixar de ser, os seus repositórios informacionais.

Dentre as novidades que fizeram emergir a importância dos repositórios informacionais do Estado que estão sob a blindagem da FUNAI, está a publicação da tese do marco temporal pelo Supremo Tribunal Federal que estabelece como marco histórico caracterizado pela posse dos territórios indígenas até o dia da promulgação da Constituição de 1988. Portanto, vejamos a importância, por exemplo, da documentação produzida pela FUNAI dos chamados índios isolados e de recente contato. Ou seja, no panorama da tese vigente, qualquer povo indígena que venha a ser descoberto ou ressurgido em nosso tempo não poderá reivindicar a sua sobrevivência por meio da garantia do seu território, pois não haveria documentação probatória de sua existência até 1988.

O fomento da emergência dos saberes sujeitados e de uma atitude decolonial representa esforços em dar voz a parcelas não hegemônicas que participam da sociedade

brasileira. No entanto, há de se compreender o poderio que o Estado possui, por exemplo, quando concentra exclusivamente sob a sua responsabilidade a documentação que garante a fruição dos povos indígenas aos seus territórios. Assim sendo, se faz necessários empenhos de, com a licença do neologismo, granularizar a informação hegemônica que o Estado detém sobre os povos indígenas, trazendo para a gestão de seus repositórios uma efetiva participação dos povos indígenas.

Esta participação efetiva dos povos indígenas nos repositórios poderá significar não apenas um empoderamento desta parcela da sociedade brasileira, mas outros modos de classificar e ordenar os documentos. Neste novo paradigma organizacional, poderão surgir novas possibilidades de atendimento informacional do Estado como também dos seus próprios agentes, criando novas possibilidades de uso de acervos e coleções.

Por último, vimos neste artigo que o país vive profundas mudanças nas garantias sociais promulgadas pela Constituição brasileira de 1988, chamada muito apropriadamente como Constituição Cidadã pelo eminente democrata Ulysses Guimarães devido aos avanços sociais que incorporou ao documento. Muito sabemos dos desafios orçamentários e financeiros do país, ainda mais num período de incerteza e estagnação econômica. No entanto, a promulgação e permanência de certos direitos sociais, como a garantia das terras indígenas pelos povos originários, significa a sobrevivência de uma nação chamada Brasil.

## Referências

Abrucio, F. L. (1997). O impacto do modelo gerencial na administração pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente.

Almeida, S. R. G. (2014). Prefácio. In: Spivak, G. C. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 7-18.

Barroso, L. R. (2011). *O controle de constitucionalidade no Direito brasileiro*: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. São Paulo: Saraiva.

Borges, A. (2016). Ministério da Justiça quer alterar regras de demarcação de terras indígenas. *O Estado de São Paulo*. São Paulo. Recuperado em: 28 dezembro 2016 de, <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-justica-quer-alterar-regras-de-demarcacao-de-terras-indigenas,10000094018>

Bottomore, T. (1988). *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro: Zahar.

Bourdieu, P. (1996). *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus Editora.

Bresser-Pereira, L. C. (2001). Do Estado Patrimonial ao Gerencial. In: Pinheiro, Wilhelm & Sachs (Orgs.). *Brasil: um século de transformação*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 222-259.

Carvalho, J. M. (2004). *A cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

*Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Recuperado em: 28 de dezembro de 2016, de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Delmas, B.(2010). *Arquivos pra quê?: textos escolhidos*. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso.

Faoro, R. (2001). *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Editora Globo.

Foucault, M. (2010). *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.

Freire, J. R. B. (2002). Prefácio. In: Museu do Índio. *Povos indígenas no sul da Bahia: Posto Indígena Caramuru-Paraguaçu (1910/1967)*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, p. 13-17.

Maldonado-Torres, N. (2016). Transdisciplinaridade e decolonialidade. *Sociedade e Estado*, 31(1), 75-97.

Mello, R. P. S. de. (2014). A importância dos arquivos para a garantia dos direitos indígenas. *Arquivo e Administração*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 56-69.

Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio (2016). *Manual de Gestão Documental da FUNAI*. Brasília, DF: FUNAI.

Pozzobon, J. (1999). O lumpen-indigenismo do estado brasileiro. *Journal de la Société des Américanistes*, 281-306.

Supremo Tribunal Federal. *Súmula nº 650*. Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. Recuperado em: 28 de dezembro de 2016, de <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=1634>

Tocqueville, A. de. (1987). *A democracia na América*. Belo Horizonte; São Paulo: Editora Itatiaia; Editora da Universidade de São Paulo.

Weber, M. [20--?]. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A.